



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3710**

**Ji-Paraná (RO), 15 de fevereiro de 2022**

### SUMÁRIO

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| DECISÕES DE PREFEITO.....  | PÁG. 01 |
| DECISÕES DO GABINETE.....  | PÁG. 01 |
| AVISO DE LICITAÇÃO.....    | PÁG. 02 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....  | PÁG. 02 |
| PORTARIAS.....             | PÁG. 03 |
| EDITAIS DE CONVOCAÇÃO..... | PÁG. 03 |
| AVISO DE REAGENDAMENTO.... | PÁG. 04 |
| TERMO DE POSSE.....        | PÁG. 04 |
| COMUNICADO CMJP.....       | PÁG. 05 |
| CONTRATOS SEMUSA.....      | PÁG. 05 |

### DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO Nº 5-14471/2021

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Processo Punitivo

Trata-se de procedimento punitivo instaurado em face da empresa **EPI'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ n. 02.231.948/0001-83, pelo inadimplemento da Ata de Registro de Preços n.º 042/SRP/CGM/2020 e respectivo Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento, conforme delineado no Relatório Circunstanciado n.º 009/2021/SRP/SEMAD/PMJP às fls.95/97. A Corregedoria Geral do Município à fl. 98 emitiu Notificação para a empresa para se manifestar da instauração de processo administrativo punitivo, com a finalidade de apurar a inadimplência da empresa supracitada. Devidamente notificada a empresa não apresentou defesa no prazo legal, conforme Certidão, fl. 99 e Certidão de Revelia à fl. 100. Por fim, a Corregedoria Geral do Município se manifestou às fls. 101/102 pugnando pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 10.520/2002.

Este é o relato do essencial.

**Passo a Decisão.**

Ante ao exposto, **ACOLHO NA ÍNTEGRA** a manifestação da Corregedoria Geral do Município razão pela qual decido **aplicar as sanções** previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, à empresa **EPI'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ n. 02.231.948/0001-83, conforme a seguir descritas:

a) **impedimento de licitar e contratar com o Município**, conforme inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, **pelo prazo de 5 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas em Edital, na ARP, item 10.2 – Das aplicações das multas, 10.2.1, alínea “d” e demais cominações legais.

Ressalto que as multas deverão ser aplicadas na forma prevista no Edital e ARP, com cálculos a serem realizados pelo setor competente da SEMFAZ e posterior cobrança;

À **Corregedoria Geral do Município** para notificar a empresa desta decisão, e proceder às demais comunicações de praxe, conforme fl. 102verso.

**Após à CPL** para realizar os lançamentos nos sistemas, conforme sanção prevista no item “a” da presente decisão.

**Finalmente, à SEMFAZ** para realização do cálculo da multa contratual e posterior cobrança.

**Cumpra-se.**  
**Publique-se.**

Ji-Paraná/RO, 08 de Fevereiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1277/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
**ASSUNTO:** I Jornada Nacional de Política de Assistência Social

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Vieram os autos para análise e decisão quanto a inscrição da Secretária de Assistência Social Ana Maria Alves Santos Vizeli e da servidora

Josenita Dutra Lana em congresso denominado “**I Jornada Nacional de Política de Assistência Social**”, que ocorrerá nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro, na cidade de Recife/PE, conforme Termo de Referência (fls.06/09) e Solicitações de Materiais/Serviços – Requisições. 00315/22 e 00316/22 (fls.04/05).

**A Comissão Permanente de Licitação emitiu o Termo de Inexigibilidade de Licitação n. 004/CPL/PMJP/RO/2022 (fls.69/69verso), apresentando o resultado do procedimento.**

Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município, que se manifestou através do Parecer Jurídico n. 102/PGM/PMJP/2022 (fls.75/78), ocasião em que concluiu que a contratação direta pretendida apenas poderia ocorrer por inexigibilidade de licitação caso o gestor da pasta, no caso, o Secretário Municipal de Administração, apresentasse justificativa acerca da singularidade da contratação e da escolha do curso em questão em detrimento dos demais existentes no mercado.

Em atendimento ao solicitado, a Secretária Municipal de Assistência Social manifestou-se através do Despacho n. 163/SEMAD/2022 (fl.81), apresentando a justificativa às fls.79/80.

Ante ao exposto e considerando as manifestações supramencionadas, **RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, inciso II, cumulado ao artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, em favor da empresa **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ n. 27.934.709/0001-10, no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

**Publique-se.**

Ji-Paraná, 11 de fevereiro de 2022.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-8151/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em monitoramento com fornecimento de equipamentos, comodato e instalação.

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em monitoramento com fornecimento de equipamentos, comodato e instalação, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/19 e 189/192) e na Solicitação de Materiais/Serviços (fls.193/196).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 5.772.741,10 (cinco milhões setecentos e setenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e dez centavos) conforme Despacho n. 00020/CGP/2022, fl.186.

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se à fl.198, definindo o enquadramento do procedimento licitatório, para Registro de Preços, na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná/RO, 02 de Fevereiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11638/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de agenciamento sistematizado de viagens aéreas

Vieram os autos para decisão final do recurso interposto pela empresa **FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI**, CNPJ n. 14.335.618/0001-17, juntado às fls.281/283, contra o julgamento feito por ocasião da Sessão Pública, realizada às 09h30min, do dia 25/01/2022, no Pregão Eletrônico n.º 003/CPL/PMJP/2022, que tem

como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de agenciamento sistematizado de viagens aéreas.

A Senhora Pregoeira analisou o recurso interposto e formou sua convicção no sentido de conhecer e negar-lhe provimento, deste modo, julgando improcedente o recurso, conforme consta da decisão de fls.295/298.

Ante o exposto, sob a ótica do posicionamento técnico citado e com o devido amparo na manifestação da Senhora Pregoeira às fls.295/298, **DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto para negar-lhe provimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão da CPL em todos os seus termos.**

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações de praxe para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À CPL para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 10 de fevereiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

### DECISÕES DO GABINETE

**PROCESSO Nº 1-154/2022**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Pagamento de Diárias

À **Coordenadoria Geral de Contabilidade**  
**Sra. Sonete Diogo Pereira**

O presente processo trata-se de 04 (quatro) diárias concedidas a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, Sra. Maria da Penha Nardi, haja vista seu deslocamento a Porto Velho/RO para participar de uma reunião junto a EMATER, seguindo para Brasília/DF onde irá participar da cerimônia do Acordo de Cooperação Técnica junto ao Projeto-Piloto de Perícia Médica Remota (PMUT), conforme Concessões de Diárias n. 001, fls. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 40, através do Parecer n. 171/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 04 de fevereiro de 2022.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

**PROCESSO Nº 1-616/2022**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Pagamento de Diárias

À **Coordenadoria Geral de Contabilidade**  
**Sra. Sonete Diogo Pereira**

O presente processo trata-se de 01 (uma) diária concedida ao servidor Miqueias de Souza Pena, haja vista seu deslocamento a Porto Velho/RO para conduzir o Chefe do Poder Executivo para participar de uma reunião junto a Casa Civil, conforme Concessões de Diárias n. 005, fls. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 24, através do Parecer n. 173/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 04 de fevereiro de 2022.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

**PROCESSO Nº 22-8/2022**

**INTERESSADO:** AGERJI- Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais

**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos

À **AGERJI**

**Sr. Gezer Lima de Souza**

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor do Sr. Gezer Lima de Souza, Presidente da AGERJI, conforme descrito no Termo de Referência, às fls. 06/08.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017 **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, 11 de fevereiro de 2022.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

**PROCESSO Nº 1-1077/2022**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito

**ASSUNTO:** Pagamento de Diárias

À **Coordenadoria Geral de Contabilidade**  
**Sra. Sonete Diogo Pereira**

O presente processo trata-se de 2,5 (duas e meia) diárias concedidas ao servidor Valter Fernandes de Almeida, Supervisor de Equipe de Transporte da Área Rural, haja vista seu deslocamento a Porto Velho/RO para acompanhar o Chefe do Poder Executivo em reuniões na Casa Civil com o Governador e Secretário da Casa Civil, conforme Concessões de Diárias n. 011, fls. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 28, através do Parecer n. 241/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 11 de fevereiro de 2022.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

**PROCESSO Nº 4-471/2022**

**INTERESSADO:** Fundo de Previdência Social

**ASSUNTO:** Pagamento de Diárias

Ao Fundo de Previdência Social  
Sr. Agostinho Castello Branco Filho

O presente processo trata-se de 5 (cinco) diárias concedidas ao Presidente do Fundo de Previdência Social Agostinho Castello Branco Filho, haja vista seu deslocamento ao Rio de Janeiro/RJ para tratar de assuntos de interesse do FPS, reunião com o Atuário responsável pela elaboração do cálculo atuarial deste FPS e visita a CVM, conforme especificado na Concessão de Diárias n. 001/FPS/2022 às fls. 06.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 28, através do Parecer n. 0227/CGM/2022, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 11 de fevereiro de 2022.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

**PROCESSO Nº 1-1063/2022**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito

**ASSUNTO:** Pagamento de Diárias

À **Coordenadoria Geral de Contabilidade**  
**Sra. Sonete Diogo Pereira**

O presente processo trata-se de 2,5 (duas e meia) diárias concedidas ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Isaú Fonseca, haja vista seu deslocamento a Porto Velho/RO para participar de reuniões com a equipe técnica da Casa Civil, com o Coronel Meireles o Governador de Rondônia e o Secretário da Casa Civil, conforme Concessões de Diárias n. 009, fls. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 27, através do Parecer n. 226/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 11 de fevereiro de 2022.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022/PMJP-RO**

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 16.004/2021, torna público o Processo Administrativo 1-5335/2021/SEMAD, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTROS DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR VALOR por ITEM**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19, do Decreto Municipal nº 14.700/21 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 9753/05, do Decreto Municipal nº 6566/16, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a **eventual e futura contratação de empresa especializada em telecomunicações que possuam outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós pago, mediante o fornecimento de 45 (quarenta e cinco) acessos móveis, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, oferecendo o serviço de plano mensal ilimitado com: voz, vídeos e redes sociais a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a Prefeitura do Município de Ji-Paraná. Valor Total Estimado: R\$ 66.187,80 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos). Data de Abertura: 03/03/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site**

<http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 14 de fevereiro de 2022.

**Hevileny Mª C. Lima Jardim**  
Pregoeira Oficial

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente termo, a Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, através do Excelentíssimo Senhor Presidente Welinton Poggere Góes da Fonseca, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 01/2022 Termo de Dispensa de Licitação nº. 002/2022 (ID 9129), que teve como objeto AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA 13KG E ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, em conformidade com a quantidade e especificações constantes na solicitação (ID 8433). Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, com fulcro no Parecer Jurídico (ID 9209) e Parecer do Controle Interno (ID 9266), satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório e ADJUDICO ao proponente: **SILVA & MASTRANGELO COMERCIO DE GAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 26.769.981/0001-20 no valor de R\$ 1.548,00 (Mil Quinhentos e Quarenta e Oito Reais); COMERCIAL URUPA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.351.705/0001-47, no valor de R\$ 1.750,00 (Mil Setecentos e Cinquenta Reais), para GÁS DE COZINHA 13 KG E ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS, respectivamente, Estando tudo em conformidade com o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Ji-Paraná/RO, 10 de fevereiro de 2022.

**WELINTON P. G. DA FONSECA.**  
Presidente da CMJP

**Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico Nº 00003/2022 (SRP)**

Às 12:27 horas do dia 10 de fevereiro de 2022, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00003/2022, referente ao Processo nº 11638/2021, a autoridade competente, Sr(a) ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento. \*\*OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

**Resultado do Julgamento de Recursos**

Objeto: que tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de agenciamento sistematizado de viagens aéreas

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2022**

Às 12:36 horas do dia 10 de fevereiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-14094/2021, Pregão nº 00009/2022.

**Resultado da Homologação**

Objeto: a aquisição de lixeira externa de ferro, com serviço de instalação.

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00156/2021 (SRP)**

Às 12:48 horas do dia 03 de fevereiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-5493/2021, Pregão nº 00156/2021.

**Diário Oficial****ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. \*Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018\*

**Isaú Fonseca**  
Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município

**Jônatas de França Paiva**  
Secretaria Municipal de Administração

**Rui Vieira de Souza**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Wanessa Oliveira e Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Cleberon Littig Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**José Luiz Vargas**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Patrícia Margarida Oliveira Costa.**  
Controladoria Geral do Município

**Diego André Alves**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Jesse Mendonça Bitencourt**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Volnei Inocêncio da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Jeferson Barbosa**  
Secretaria Municipal de Educação

**Jeane Muniz Rioja Ferreira**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Oswaldo Cazuza da Silva**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Ana Maria Alves Santos Vizeli**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Gezer Lima de Souza**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Júnior**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Maria da Penha Nardi**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Paulo Sérgio Rodrigues Moura**  
Fundação Cultural

**Wellinton Dias dos Santos**  
Secretário Municipal do Governo

**Agostinho Castello Branco Filho**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**Mateus Navarro Oliveira**  
Assessoria de Comunicação Social

Objeto: futura e eventual para aquisição de material permanente (ar condicionado, cadeira, bebedouros e outros) para equipar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00001/2022

Às 17:06 horas do dia 08 de fevereiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-8618/2021, Pregão nº 00001/2022.

Objeto: visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural no Município de Ji-Paraná.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00147/2021 (SRP)

Às 14:31 horas do dia 07 de fevereiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-12460/21, Pregão nº 00147/2021.

Objeto: futura e eventual aquisição de material laboratorial (reagentes e outros) necessários para execução e dosagem bioquímicos, hematologia, fatores de coagulação e urinais em cedência, em comodato, de equipamentos laboratoriais para o sistema de automação laboratorial para atender as necessidades do Hospital Municipal.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00011/2022

Às 09:40 horas do dia 14 de fevereiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-11848/21, Pregão nº 00011/2022.

Objeto: a aquisição de material de consumo (camisetas) para atender o programa Criança Feliz e Conselhos Tutelares,

PORTARIAS

PORTARIA Nº 017/SEMOSP/PMJP/2022. Nomeia Comissão Especial para conferir, receber e certificar o material recebido CONCRETO USINADO-FCK 15 MPA...

CLEBERSON LITTIG BRUSCKE, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial para conferir, receber e certificar o material recebido TUBOS PEAD POLIETILENO EXPANSIVEL E DE ALTA DENSIDADE...

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. JI-PARANÁ, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 018/PM/JP/GAB/SEMOSP/2022 ANEXO ÚNICO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO PROCESSO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo indicado para em observância à legislação vigente...

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do processo de que trata esta portaria, gerenciar o aludido até o término de sua vigência. Os gestores acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores, designado como fiscal do processo em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do mesmo os incidentes e caso haja desacordo com o solicitado mediante termo de referência anexo aos autos para que tome as providências cabíveis...

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato. JI-PARANÁ, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2022.

CLEBERSON LITTIG BRUSCKE Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Decreto nº 16042/SEMOSP/PMJP/2021

PORTARIA Nº 019/SEMOSP/PMJP/2022. Nomeia Comissão Especial para conferir, receber e certificar o material recebido CONCRETO USINADO-FCK 15 MPA...

CLEBERSON LITTIG BRUSCKE, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial para conferir, receber e certificar o material recebido, CONCRETO USINADO-FCK 15 MPA...

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. JI-PARANÁ, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 020/PM/JP/GAB/SEMOSP/2022 ANEXO ÚNICO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO PROCESSO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo indicado para em observância à legislação vigente...

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do processo de que trata esta portaria, gerenciar o aludido até o término de sua vigência. Os gestores acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores, designado como fiscal do processo em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do mesmo os incidentes e caso haja desacordo com o solicitado mediante termo de referência anexo aos autos para que tome as providências cabíveis...

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato. JI-PARANÁ, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2022.

CLEBERSON LITTIG BRUSCKE Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Decreto nº 16042/SEMOSP/PMJP/2021

PORTARIA Nº 003/PRES/AGERJI/2022 JI-PARANÁ-RO 14 de fevereiro de 2022. Concede ao Senhor GEZER LIMA DE SOUZA, adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: Art. 1º Fica concedido ao Senhor GEZER LIMA DE SOUZA, CPF: 943.403.742-53, Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná, a título de adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13, conforme Processo Administrativo nº 22-0008/2022.

Órgão - Agência Reguladora de Serviços Pública Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Órgão - Agência Reguladora de Serviços Pública Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 (trinta) dias, contados da data da disponibilização dos recursos financeiros do servidor, com 20 (vinte) dias para apresentar a prestação de conta e respectiva unidade gestora para verificação e aprovação prévia seguindo para a Controladoria Geral do Município da o parecer.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 2255/GAB/PMJP/2013 que regulamenta a Lei nº 2533, de 10 de outubro de 2013.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município efetuará análise da prestação de contas quanto à aplicação comprobatória da despesa e encaminhará à Coordenadoria Geral de Contabilidade para os registros competentes e baixa da responsabilidade do suprido, que devolverá à Secretaria de origem para aprovação final.

PORTARIA Nº 022/SEMOSP/PMJP/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022. Nomeia Membros para compor a Comissão para proceder à conferência e certificar Repasse de Recursos Financeiros do Contrato de Ráteo nº 019/2022...

CLEBERSON LITTIG BRUSCKE, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 14103/GAB/PMJP/2021 do Chefe do Executivo Municipal de Ji-Paraná;

CONSIDERANDO, a necessidade de conferência da definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro de 2022 do Contrato de rateio.

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial de nº 022/SEMOSP/PMJP/2022. Esta Comissão passa a vigorar com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

I. AMARILDO PEREIRA II. AGUINALDO DE PAIVA BATISTA III. ODAIR BERGER IV. OZÉIAS VILELA MACHADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Unupá, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2022.

CLEBERSON LITTIG BRUSCKE Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Decreto nº 16042/SEMOSP/PMJP/2021

PORTARIA Nº 23/PMJP/GAB/SEMOSP/2022 ANEXO ÚNICO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc. RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais do CONTRATO DE RATEIO Nº. 019/2022, celebrado entre a Prefeitura de Ji-Paraná e a Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, assinado no dia 05 de Janeiro de 2022 com vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, que tem por objetivo a prestação de serviços de secretaria municipal de obras e serviços públicos, todo em conformidade, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA II - Fiscal Titular: MARCOS ALVES DA COSTA

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. JI-PARANÁ, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2022.

CLEBERSON LITTIG BRUSCKE Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Decreto nº 16042/GAB/PMJP/2021

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná Secretaria Municipal de Administração Gerência Geral de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GGRH N.º 006/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/SEMAD/2020 - SEMAD/SEMUSA

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação através do Memorando n.º 029/GAB/SEMUSA/2022, considerando que a candidato convocada no edital 005/2022 não compareceu e atendendo a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados visando atender aos usuários da Rede Pública de Saúde...

2. CANDIDATOS CONVOCADOS: CARGO: CUIDADOR TERAPEUTICO - 40 HORAS

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gestão Geral de Recursos Humanos

**DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE**  
**DOCUMENTOS**

| TIPO                              | DOCUMENTOS  | OBSERVAÇÃO  |
|-----------------------------------|---|---|
| 1 (uma) original                  | Fotografia 3x4 (recente)  | -   |
| 1 (uma) cópia e original          | Cédula de Identidade  | -   |
| 1 (uma) cópia e original          | CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.  | Autenticadas em Cartório Site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a> |
| 1 (uma) cópia e original          | Título de Eleitor.  | -   |
| 1 (uma) cópia                     | Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.   | Emitida através do site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>                                |
| 1 (uma) cópia e Original          | Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.   | Cópia das páginas da fotografia e da identificação  |
| Original e 1 (uma) cópia de cada. | Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico deve estar de acordo com Anexo I - Requisitos - do Edital n. Edital De Concurso Público N°01/2017/JI-PARANÁ/RO/13 De Dezembro de 2017, e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.   | -   |
| 01 (uma) cópia                    | Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe) e Comprovante de Regularidade junto ao respectivo órgão  | -   |
| 1 (uma) cópia                     | Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP, ou Cartão Cidadão/ ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).   | -   |
| 2 (duas)                          | Carteira Nacional de Habilitação – CNH “B” e Comprovante de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).   | -   |
| 1 (uma) cópia                     | Certidão de Nascimento ou Casamento declaração de União Estável Cópia do CPF do Cônjuge (caso seja casado ou unido Estável).  | -   |
| 1 (uma) cópia                     | Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais   | Menores de 18 Anos de Idade   |
| 1 (uma) cópia                     | Cartão de Vacinas dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.   | -   |
| 1 (uma) cópia                     | Cópia do CPF dos dependentes menores de 04 anos   | -   |
| 2 (duas) originais                | Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador/RIH, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções. | Com Firma Reconhecida   |
| 1 (uma) original                  | Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (De emissão do próprio candidato).  | Com firma reconhecida.  |
| 1 (uma) original                  | Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (De emissão do próprio candidato).  | Com firma reconhecida.  |
| 1 (uma) cópia                     | Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e comprovante do SIGAP - envio da Declaração de Bens.   | através do site: <a href="http://www.receita.federal.gov.br">www.receita.federal.gov.br</a>               |

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3411-4239 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [gg@ji-parana.ro.gov.br](mailto:gg@ji-parana.ro.gov.br)

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gestão Geral de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GGRH N.º 185/2022**

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através dos Memorandos n. 766/GAB/SEMUSA/2021 e Memorando n. 901/GAB/SEMUSA/2021, considerando que a candidata convocada através do Edital 171/2022, não compareceu e considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados visando atender aos usuários da Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de Ji-Paraná, **CONVOCA**, para fins de contratação sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovados no Concurso Público, **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N°01/2017/JI-PARANÁ/RO/13 DE DEZEMBRO DE 2017**, publicado no D. O. M. N.º 2695, em 14/12/2017, referente aos Processos nº. 1-13601/2016 e 1-13387/2017, Resultado Final e Decreto de homologação n. 9295/GAB/PM/JP/2018, publicado no D.O.M. N.º 2797, em 17/05/2018, Decreto n. 9376/GAB/PM/JP/2018 que retifica o Resultado Final, publicado no D.O.M. N.º 2806, em 30/05/2018 e publicação da Retificação do Anexo único do Decreto N. 9376/GAB/PM/JP/2018 no D.O.M. N.º 2810 de 07/06/2018. Prorrogado Prazo de Validade até 17/05/2022, através do decreto n. 12700/GAB/PM/JP/2020.

**Vaga: SEMUSA**  
**Cargo: MT5 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO – 40 HORAS**

| INSCRIÇÃO | NOME                      | NOTA FINAL | CLASS. |
|-----------|---------------------------|------------|--------|
| 356.183-6 | VANDERLEIA BENTO NOGUEIRA | 51,00      | 20ª    |

1. O (s) candidato (s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2017, após considerado Apto, através de Perícia Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à GGRH/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, nº. 1701, Bairro Urupá, CEP: 76.901-904. Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, para fins de conferência no prazo de até 72 (Setenta e Duas) horas após a entrega e posse, nos dias úteis no período de 16/02/2022 à 17/03/2022, de Segunda a Sexta-feira no horário das 07h30min às 13h30min.

Ji-Paraná, 15 de fevereiro de 2022.

Jonatas de França Paiva  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 13768/GAB/PM/JP/2021

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3411-4239 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [gg@ji-parana.ro.gov.br](mailto:gg@ji-parana.ro.gov.br)

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gestão Geral de Recursos Humanos

**FICHA DE CADASTRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
Gestão Geral de Recursos Humanos

NOME: \_\_\_\_\_ SEXO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ CARGA HORÁRIA: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

LOTACAO: \_\_\_\_\_ HORAS: \_\_\_\_\_

VINCULO EMPREGATICO: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) S/Vinculo ( ) Comissionado

ESTADO CIVIL: ( ) Casado (a) ( ) Solteiro (a) ( ) Divorciado (a) ( ) Outros

COR: ( ) BRANCO ( ) PARDO ( ) NEGRO ( ) AMARELA ( ) INDIGENA

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ ORGAO EXP: \_\_\_\_\_ DATA EMISSAO: \_\_\_\_\_ DATA NASC: \_\_\_\_\_

NATURAL DE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

PAI: \_\_\_\_\_ MAE: \_\_\_\_\_

TITULO ELEITOR: \_\_\_\_\_ DATA EMISSAO: \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_ SECAO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CART. TRABALHO: \_\_\_\_\_ SERIE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ DATA EMISSAO: \_\_\_\_\_

PASEP: \_\_\_\_\_ RESERVISTA: \_\_\_\_\_ SERIE: \_\_\_\_\_ CATEGORIA: \_\_\_\_\_

ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_ ANO CONCLUSAO: \_\_\_\_\_ CURSO: \_\_\_\_\_

**NOME DO CONJUGUE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_**  
**DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ LOCAL DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_**  
**É SEU DEPENDENTE PARA IMPOSTO DE RENDA (R) ( ) SIM ( ) NÃO**

| DE F E N D E N T E S: PREENCHIMENTO DOS DADOS DOS DEPENDENTES OBRIGATORIOS | NOME | IR: Sim ou não | CPF | PARENTESCO | DATA NASC. | LOCAL NASC. |
|--|------|----------------|-----|------------|------------|-------------|
|  |      |                |     |            |            |             |
|  |      |                |     |            |            |             |
|  |      |                |     |            |            |             |

ASSINATURA DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3411-4239 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [gg@ji-parana.ro.gov.br](mailto:gg@ji-parana.ro.gov.br)

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gestão Geral de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

| TIPO                       | DOCUMENTOS   | OBSERVAÇÃO   |
|----------------------------|--|--|
| 1 (uma) cópia              | e Renda ao Tribunal de Contas.   | SIGAP <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>   |
| 1 (uma) cópia              | Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Destinado ao sexo masculino)   | -  |
| 1 (uma) cópia              | Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)                                 | -  |
| 1 (uma) cópia              | Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.   | -  |
| 1 (uma) original           | Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.  | Emitida através do site <a href="http://www.ji-parana.ro.gov.br">www.ji-parana.ro.gov.br</a>   |
| 1 (uma) original           | Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.  | Emitida e validada através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>   |
| 2 (cópias)                 | Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residir nos últimos 5 (cinco) anos.   | Emitida e validada através do site: <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a>   |
| 1 (uma) original           | Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Civil e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. | Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residir nos últimos 5 (cinco) anos. site <a href="http://www.tjro.jus.br">www.tjro.jus.br</a> e validar |
| 2 (duas) originais         | Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.  | Com firma reconhecida.   |
| 02 (duas) cópias (simples) | Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do município - localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Meneses Filho e/ a BR 364 - Fone: (69) 3411-4251                                    | -  |
|                            | Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Meneses Filho e/ a BR 364;                                       | -  |
|                            | Journal da Convocação;   | Deverá constar data da publicação e Edital completo  |

OBS: No ato da Posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

**ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE**

| CARGO                           | Requisito/Escolaridade |
|---------------------------------|------------------------|
| CUIDADOR TERAPEUTICO - 40 HORAS | Ensino Médio           |

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3411-4239 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [gg@ji-parana.ro.gov.br](mailto:gg@ji-parana.ro.gov.br)

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gestão Geral de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

| TIPO                              | DOCUMENTOS  | OBSERVAÇÃO  |
|-----------------------------------|---|---|
| 1 (uma) original                  | Fotografia 3x4 (recente)  | -   |
| 1 (uma) cópia e original          | Cédula de Identidade  | -   |
| 1 (uma) cópia e original          | CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.  | Autenticadas em Cartório Site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a> |
| 1 (uma) cópia e original          | Título de Eleitor.  | -   |
| 1 (uma) cópia                     | Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.   | Emitida através do site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>                                |
| 1 (uma) cópia e Original          | Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.   | Cópia das páginas da fotografia e da identificação  |
| Original e 1 (uma) cópia de cada. | Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico deve estar de acordo com Anexo I - Requisitos - do Edital n. Edital De Concurso Público N°01/2017/JI-PARANÁ/RO/13 De Dezembro de 2017, e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.   | -   |
| 01 (uma) cópia                    | Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe) e Comprovante de Regularidade junto ao respectivo órgão  | -   |
| 1 (uma) cópia                     | Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP, ou Cartão Cidadão/ ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).   | -   |
| 2 (duas)                          | Carteira Nacional de Habilitação – CNH “B” e Comprovante de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).   | -   |
| 1 (uma) cópia                     | Certidão de Nascimento ou Casamento declaração de União Estável Cópia do CPF do Cônjuge (caso seja casado ou unido Estável).  | -   |
| 1 (uma) cópia                     | Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais   | Menores de 18 Anos de Idade   |
| 1 (uma) cópia                     | Cartão de Vacinas dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.   | -   |
| 1 (uma) cópia                     | Cópia do CPF dos dependentes menores de 04 anos   | -   |
| 2 (duas) originais                | Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador/RIH, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções. | Com Firma Reconhecida   |
| 1 (uma) original                  | Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (De emissão do próprio candidato).  | Com firma reconhecida.  |
| 1 (uma)                           | Declaração informando sobre a existência ou não de  | Com firma reconhecida.  |

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3411-4239 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [gg@ji-parana.ro.gov.br](mailto:gg@ji-parana.ro.gov.br)

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gestão Geral de Recursos Humanos

**AVISO DE REAGENDAMENTO**

A Presidente da Comissão Especial para organização e efetivação da 3ª Audiência Pública do 3º Quadrimestre do exercício de 2021, no uso de suas atribuições e com fulcro na Lei Complementar nº. 101/00 de 04 de maio de 2000 - Art. 9º - § 4 convoca todos os segmentos organizados da sociedade, bem como todos os cidadãos(s) para participarem da referida Audiência, que objetiva avaliar o cumprimento das Metas Fiscais deste 3º Quadrimestre/2021.

Local: Plenário da Câmara do Município de Ji-Paraná/RO  
End.: Avenida 02 de Abril, 1571 - Bairro 02 de Abril - CEP nº 76.900-180  
Data: 17 de fevereiro de 2022 (Quinta-Feira).  
Horário: 09h00minh.

Ji-Paraná-RO, 09 de fevereiro de 2022.

*Adriana Bezerra Reis*  
Diretora de Serviços Técnicos Contábeis  
Dec. nº 1455/GAB/PM/JP/21

**AVISO DE REAGENDAMENTO DE DATA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022/PMJP-RO**

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Decreto nº 15.710/2021, Processo Administrativo 1-7376/2021/SEMAGRI, COMUNICA aos interessados que a sessão com a finalidade de proceder o julgamento da documentação de habilitação, marcada para o dia 15 de fevereiro de 2022 às 09h00min, foi reagendada para o dia 17 de fevereiro de 2022 às 12h00min, visto que a documentação de habilitação, Acervos e Atestados de Capacidade Técnica, continuam sob análise do setor técnico competente. Demais informações poderão ser obtidas junto à CPL e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>

Ji-Paraná, 15 de fevereiro de 2022.

**Adriana Bezerra Reis**  
Presidente - Pregoeira da CPL  
Decreto 15.710/2021

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gestão Geral de Recursos Humanos

**FICHA DE CADASTRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
Gestão Geral de Recursos Humanos

NOME COMPLETO (conforme CPF): \_\_\_\_\_ SEXO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ CARGA HORÁRIA: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

LOTACAO: \_\_\_\_\_ HORAS: \_\_\_\_\_

VINCULO EMPREGATICO: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) S/Vinculo ( ) Comissionado

ESTADO CIVIL: ( ) Casado (a) ( ) Solteiro (a) ( ) Divorciado (a) ( ) Outros

COR: ( ) BRANCO ( ) PARDO ( ) NEGRO ( ) AMARELA ( ) INDIGENA

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ ORGAO EXP: \_\_\_\_\_ DATA EMISSAO: \_\_\_\_\_ DATA NASC: \_\_\_\_\_

NATURAL DE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

PAI: \_\_\_\_\_ MAE: \_\_\_\_\_

TITULO ELEITOR: \_\_\_\_\_ DATA EMISSAO: \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_ SECAO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CART. TRABALHO: \_\_\_\_\_ SERIE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ DATA EMISSAO: \_\_\_\_\_

PASEP: \_\_\_\_\_ RESERVISTA: \_\_\_\_\_ SERIE: \_\_\_\_\_ CATEGORIA: \_\_\_\_\_

ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_ ANO CONCLUSAO: \_\_\_\_\_ CURSO: \_\_\_\_\_

**NOME DO CONJUGUE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_**  
**DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ LOCAL DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_**  
**É SEU DEPENDENTE IMPOSTO DE RENDA (R) ( ) SIM ( ) NÃO**

| DE F E N D E N T E S: PREENCHIMENTO DOS DADOS DOS DEPENDENTES OBRIGATORIOS | NOME | IR: Sim ou não | CPF | PARENTESCO | DATA NASC. | LOCAL NASC. |
|--|------|----------------|-----|------------|------------|-------------|
|  |      |                |     |            |            |             |
|  |      |                |     |            |            |             |
|  |      |                |     |            |            |             |

ASSINATURA DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3411-4239 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [gg@ji-parana.ro.gov.br](mailto:gg@ji-parana.ro.gov.br)

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gestão Geral de Recursos Humanos

**AVISO DE REAGENDAMENTO**

| TIPO                       | DOCUMENTOS  | OBSERVAÇÃO   |
|----------------------------|---|--|
| originais                  | Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (De emissão do próprio candidato).   | -  |
| 1 (uma) cópia              | Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e comprovante do SIGAP - envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas. | através do site: <a href="http://www.receita.federal.gov.br">www.receita.federal.gov.br</a>  |
| 1 (uma) cópia              | Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Destinado ao sexo masculino)  | -  |
| 1 (uma) cópia              | Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)                                      | -  |
| 1 (uma) cópia              | Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.  | -  |
| 1 (uma) original           | Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.   | Emitida através do site <a href="http://www.ji-parana.ro.gov.br">www.ji-parana.ro.gov.br</a>   |
| 1 (uma) original           | Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.   | Emitida e validada através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>   |
| 2 (cópias)                 | Certidão Negativa CIVIL E CRIMINAL, da Justiça Federal, da comarca aonde residir nos últimos 5 (cinco) anos.  | Emitida e validada através do site: <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a>   |
| 1 (uma) original           | Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Civil e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.      | Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residir nos últimos 5 (cinco) anos. site <a href="http://www.tjro.jus.br">www.tjro.jus.br</a> e validar |
| 2 (duas) originais         | Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.   | Com firma reconhecida.   |
|                            | Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do município - localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Meneses Filho e/ a BR 364 - Fone: (69) 3411-4251   | -  |
|                            | Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Meneses Filho e/ a BR 364;  | -  |
| 02 (duas) cópias (simples) | Journal da Convocação;  | Deverá constar data da publicação e Edital completo  |

OBS: No ato da Posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

**ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE**

| CARGO                             | Requisito/Escolaridade   |
|-----------------------------------|--|
| TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40 Horas | Ensino Médio Completo; - Curso de Formação Específica Profissionalizante (Habilitação Plena) |

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fone: (69) 3411-4239 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [gg@ji-parana.ro.gov.br](mailto:gg@ji-parana.ro.gov.br)

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

**TERMO DE POSSE**

Empossado: SHIRLEY BARROS DE SALES

Empresa: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT

Cargo ou Função: AGENTE ADMINISTRATIVO

Está sob o Regime estatutário.

Ao 15 dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, nesta Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMT, localizada na Av. Ji-Paraná 261, Bairro Urupá, verificou-se a posse da servidora Shirley Barros de Sales, no cargo efetivo de **Agente Administrativo – 40 horas**, sob regime estatutário, aprovado em Concurso Público, Edital nº 01/2020/JI-PARANÁ/RO/20 de 25 setembro de 2020, publicado no D.O.M. nº. 3547 de 16/06/2021, obtendo aprovação com a média 54,00 PTS Classificando-se em 3º lugar.

A empossada, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas na Constituição Federal e Lei Municipal, obedecendo à norma estabelecida, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Emprego, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMT e o empossado, na presença de duas testemunhas.

Ji-Paraná, 15 de fevereiro 2022.

Orlbe Alves Junior  
Presidente da AMT  
Dec. nº 15509/GAB/PMJP/2021

Empossado (a).  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

Empossado (a)  
Testemunha 01  
Testemunha 02



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

§2º O CONTRATANTE terá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados de acordo com a legislação vigente.

§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes:

- Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.
- Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado.

VI As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

VII Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

VIII As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

X O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

XI Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

XII Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Constuem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelo encargo de trabalhadores, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico/ou com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- Emiir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Obedecer à escala de serviços predeterminada, bem como participar de reuniões quando convocada;
- Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;
- Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;
- Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;
- Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constuem obrigações do CONTRATANTE:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato, observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO  
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25  
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA  
Prefeito

CONTRATADA - EMPRESA CRESCER CLÍNICA INFANTIL ESPECIALIZADA LDA  
CNPJ n. 23.019.834/0001-44  
Representante Legal

WANEISA OLIVEIRA E SILVA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 16002/2021-SEMUSA/JP/2021

CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA  
Assessoria Jurídica - Assessoria de Saúde  
Decreto nº 16002/2021-SEMUSA/JP/2021

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO  
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25  
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA  
Prefeito

CONTRATADA - CLÍNICA ORTOPÉDICA SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE  
CNPJ n. 30.786.663/0001-44  
Representante Legal

WANEISA OLIVEIRA E SILVA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 16002/2021-SEMUSA/JP/2021

CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA  
Assessoria Jurídica - Assessoria de Saúde  
Decreto nº 16002/2021-SEMUSA/JP/2021

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.

Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá recomendar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (R\$ 110) da declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, de seguinte forma:

10 Fundo Municipal de Saúde  
02 - PODER EXECUTIVO  
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0004 PAMBREVE - Prog. Atenção Medicina Preventiva  
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica da Saúde  
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
010 100 Atenção Primária - Principal

10 Fundo Municipal de Saúde  
02 - PODER EXECUTIVO  
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa  
10 302 005 2100 0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade  
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
010 108 - MAC - Procedimentos.

**9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:

O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 397.440,00 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal estimado em R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais). O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente a CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item "2" da Cláusula Sétima.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

**CONTRATO N. 062 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA G L CONSULTORIO MEDICO LTDA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n. 0003252085SP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA G L CONSULTORIO MEDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 44.762.617/0001-10, representada por LENILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro casado, portador do Registro Geral nº 21832617 SSP/MT inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 037.286.231-48, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n.004/2021, nos termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.7741/2021-SEMUSA, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls.121/122), conforme segue:

| Especialidade             | Valor por hora trabalhada |
|---------------------------|---------------------------|
| Médico Clínico Geral      | R\$115,00                 |
| Médico Especialista / UTI | R\$130,00                 |

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.004/2021 do Chamamento Público e anexos, Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao termo do mesmo.

A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e deste que solicitado antes do seu término.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constuem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelo encargo de trabalhadores, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico/ou com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- Emiir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Obedecer à escala de serviços predeterminada, bem como participar de reuniões quando convocada;
- Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;
- Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;
- Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;
- Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constuem obrigações do CONTRATANTE:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários,

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

**CONTRATO N. 058 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA CRESCER CLÍNICA INFANTIL ESPECIALIZADA LTDA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n. 0003252085SP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA CRESCER CLÍNICA INFANTIL ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 23.019.834/0001-44, representada por MARCK GLAUBER LOPES, brasileiro, portador do Registro Geral (RG) nº. 11296969 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013.313.906-26, a seguir denominado CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n.004/2021, nos termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.7741/2021-SEMUSA, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls.121/122), conforme segue:

| Especialidade             | Valor por hora trabalhada |
|---------------------------|---------------------------|
| Médico Clínico Geral      | R\$115,00                 |
| Médico Especialista / UTI | R\$130,00                 |

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.004/2021 do Chamamento Público e anexos, Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao termo do mesmo.

A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e deste que solicitado antes do seu término.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constuem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para o Médico Clínico Geral e Prestador de Serviço na Unidade de Terapia Intensiva R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para o Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

§2º O CONTRATANTE terá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes:

- Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.
- Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado.

VI As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

VII Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

VIII As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

X O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

XI Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

XII Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelo encargo de trabalhadores, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;

d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico/ou com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

h) Emiir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

i) Obedecer à escala de serviços predeterminada, bem como participar de reuniões quando convocada;

j) Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;

l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;

o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;

p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

u) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constuem obrigações do CONTRATANTE:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários,



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

fiscas, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes e CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.

Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá ncaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (fl.110) da declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0004 PAMBREVE - Prog. Atenção Medicina Preventiva
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica da Saúde
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010 100 - Atenção Primária - Principal

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa
10 302 0005 2100 0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010 108 - MAC - Procedimentos

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:

O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 397.440,00 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal estimado em R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais). 1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 12º da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

CONTRATO N. 059 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA INEUREO INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA - ME PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Doss de Azei, n. 1.701, Bairro Unupa, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade nº 0003252035SP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 286.283.732-68, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a INEUREO INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.687.895/0001-61, representada por PAULO RICARDO CORREIA SOARES, brasileiro, portador do Registro Geral (RG) nº 787332 SEDUC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 674.753.322-68, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n.004/2021, nos termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.7741/2021-SEMUSA, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls.121/122), conforme segue:

Table with 2 columns: Especialidade and Valor por hora trabalhada. Rows include Médico Clínico Geral (R\$115,00) and Médico Especialista / UTI (R\$130,00).

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.004/2021 do Chamamento Público e anexos. Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e desde que solicitado antes do seu término.

A eficácia do presente instrumento é condicionada a publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
a) Executar os serviços nos dias e horários pre-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

a) Executar os serviços nos dias e horários pre-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, desde que não sejam onerosos para o CONTRATANTE;
d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo integralmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico/ou com letra legível devidamente assinado e carimbado;
h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

i) Obedecer à escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;
j) Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;

l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou logo logo sejam possíveis;
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;
o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;

p) Comunicar por escrito no Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

u) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATO terá como objeto a prestação de serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

§2º O CONTRATANTE retará o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes:

I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas no mês;

III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

IV. Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto;

V. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado;

VI. As penalidades só serão aplicadas se ocorrer furto ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE;

VII. Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

VIII. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas;

X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição;

XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, e não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/ME nº 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - EMPRESA G L CONSULTORIO MEDICO LTDA
CNPJ nº 44.782.617/0001-10
Representante Legal

WANDERLEIA FERREIRA E SILVA
Diretora Municipal de Saúde
Decreto nº 119/2019 (P.M.U.P/2021)

CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA
Assessoria Jurídica Secretária de Saúde
Decreto nº 119/2019 (P.M.U.P/2021)

CONTRATO N. 059 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA INEUREO INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA - ME PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Doss de Azei, n. 1.701, Bairro Unupa, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade nº 0003252035SP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 286.283.732-68, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA J. B. CLINICA MEDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.687.895/0001-61, representada por JEFFERSON BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, portador do Registro Geral (RG) nº 1198419 SEDUC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.219.432-77, a seguir denominado CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n.004/2021, nos termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.7741/2021-SEMUSA, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls.121/122), conforme segue:

Table with 2 columns: Especialidade and Valor por hora trabalhada. Rows include Médico Clínico Geral (R\$115,00) and Médico Especialista / UTI (R\$130,00).

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.004/2021 do Chamamento Público e anexos. Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e desde que solicitado antes do seu término.

A eficácia do presente instrumento é condicionada a publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
a) Executar os serviços nos dias e horários pre-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, desde que não sejam onerosos para o CONTRATANTE;

d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo integralmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico/ou com letra legível devidamente assinado e carimbado;

h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

i) Obedecer à escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;

j) Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;

l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou logo logo sejam possíveis;

m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;

o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;

p) Comunicar por escrito no Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

u) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;

b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATO terá como objeto a prestação de serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/ME nº 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - INEUREO INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA
CNPJ nº 41.687.895/0001-61
Representante Legal

WANDERLEIA FERREIRA E SILVA
Diretora Municipal de Saúde
Decreto nº 119/2019 (P.M.U.P/2021)

CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA
Assessoria Jurídica Secretária de Saúde
Decreto nº 119/2019 (P.M.U.P/2021)

CONTRATO N. 057 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA J. B. CLINICA MEDICA - ME PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Doss de Azei, n. 1.701, Bairro Unupa, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade nº 0003252035SP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 286.283.732-68, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA J. B. CLINICA MEDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.687.895/0001-61, representada por JEFFERSON BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, portador do Registro Geral (RG) nº 1198419 SEDUC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.219.432-77, a seguir denominado CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n.004/2021, nos termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.7741/2021-SEMUSA, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls.121/122), conforme segue:

Table with 2 columns: Especialidade and Valor por hora trabalhada. Rows include Médico Clínico Geral (R\$115,00) and Médico Especialista / UTI (R\$130,00).

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.004/2021 do Chamamento Público e anexos. Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e desde que solicitado antes do seu término.

A eficácia do presente instrumento é condicionada a publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
a) Executar os serviços nos dias e horários pre-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, desde que não sejam onerosos para o CONTRATANTE;

d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral,

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;  
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;  
c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;  
d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;  
e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;  
f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;  
g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico ou com letra legível, devidamente assinado e carimbado;  
h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;  
i) Obedecer à escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;  
j) Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;  
k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;  
l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;  
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;  
n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;  
o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;  
p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;  
q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;  
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;  
s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;  
t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;  
u) Fazer parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 08 do termo de referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**  
Constituem obrigações do CONTRATANTE:  
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;  
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;  
c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**  
O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.  
No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**  
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no Edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**  
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**  
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.  
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO  
CNPJ nº 04.062.672/0001-25  
ISAU RAMUNDO DA FONSECA  
Prefeito

CONTRATADA - EMPRESA J. B. CLÍNICA MÉDICA - ME  
CNPJ nº 44.234.782/0001-07  
Representante Legal

WANESSA OLIVEIRA E SILVA  
Diretora Municipal de Saúde  
Decreto nº 16200/2021

CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA  
Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná  
Decreto nº 16200/2021

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.  
Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**  
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.  
Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá recomendar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.  
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**  
As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (R\$110) da declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

10 Fundo Municipal de Saúde  
02 - PODER EXECUTIVO  
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0004 PAMBREVE - Prog. Atenção Medicina Preventiva  
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica da Saúde  
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
010.100 Atenção Primária - Principal

10 Fundo Municipal de Saúde  
02 - PODER EXECUTIVO  
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa  
10 302 0005 2100 0000 - Manutenção dos serviços de saúde de média e alta complexidade  
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
010.108 - MAC - Procedimentos.

**9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:  
O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 397.440,00 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal estimado em R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais). 1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 2º da Cláusula Sétima.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**  
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.  
Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá recomendar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.  
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**  
As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (R\$110) da declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

10 Fundo Municipal de Saúde  
02 - PODER EXECUTIVO  
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0004 PAMBREVE - Prog. Atenção Medicina Preventiva  
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica da Saúde  
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
010.100 Atenção Primária - Principal

10 Fundo Municipal de Saúde  
02 - PODER EXECUTIVO  
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa  
10 302 0005 2100 0000 - Manutenção dos serviços de saúde de média e alta complexidade  
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
010.108 - MAC - Procedimentos.

**9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:  
O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 397.440,00 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal estimado em R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais). 1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 2º da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

CONTRATO N. 053 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA J.H.C POMPERMAIER SERVIÇOS MÉDICOS - ME PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Uruçua, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 286.283.732-48, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa J. H. C. POMPERMAIER SERVIÇOS MÉDICOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 44.246.127/0001-60, representada por JOANNA HELEN CARPES POMPERMAIER, brasileira, portadora do RG nº 1268447 SESEDEC - RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 893.085.742-88, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n.004/2021, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.7741/2021-SEMUSA, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls.12/1122), conforme segue:

| Especialidade             | Valor por hora trabalhada |
|---------------------------|---------------------------|
| Médico Clínico Geral      | R\$115,00                 |
| Médico Especialista / UTI | R\$130,00                 |

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.004/2021 do Chamamento Público e anexos, Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.  
O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.  
A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**  
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.  
O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e caso haja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e deste que solicitado antes do seu término.  
A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3356 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2º do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.  
2º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.  
3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.  
4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes:  
I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;  
II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês;  
III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.  
IV. Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.  
V. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado;  
VI. As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.  
VII. Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.  
VIII. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.  
IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.  
X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.  
XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciara a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.  
XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**  
É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**  
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3356 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2º do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.  
2º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.  
3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.  
4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes:  
I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;  
II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês;  
III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.  
IV. Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.  
V. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado;  
VI. As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.  
VII. Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.  
VIII. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.  
IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.  
X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.  
XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciara a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.  
XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**  
É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**  
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;  
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;  
c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;  
d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;  
e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;  
f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;  
g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico ou com letra legível, devidamente assinado e carimbado;  
h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;  
i) Obedecer à escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;  
j) Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;  
k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;  
l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;  
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;  
n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;  
o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;  
p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;  
q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;  
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;  
s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;  
t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;  
u) Fazer parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 08 do termo de referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**  
Constituem obrigações do CONTRATANTE:  
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;  
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;  
c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**  
O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato, observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.  
No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**  
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no Edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**  
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**  
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.  
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO  
CNPJ nº 04.062.672/0001-25  
ISAU RAMUNDO DA FONSECA  
Prefeito

CONTRATADA - J. H. C. POMPERMAIER SERVIÇOS MÉDICOS - ME  
CNPJ nº 44.246.127/0001-60  
Representante Legal

WANESSA OLIVEIRA E SILVA  
Diretora Municipal de Saúde  
Decreto nº 16200/2021

CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA  
Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná  
Decreto nº 16200/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
CONTRATO N. 054 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA K.J.B. MAGALHÃES SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n. 0003252085SP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 286.283.732-88, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa K.J.B. MAGALHÃES SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.901.846/0001-88, representada por KARINA JACQUELINE BATISTA MAGALHÃES, brasileira, portadora do CNH nº 03326509592 DETRAN-RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 662.196.502-04, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n. 004/2021, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.7741/2021-SEMUSA, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls.121/122), conforme segue:

Table with 2 columns: Especialidade and Valor por hora trabalhada. Rows include Médico Clínico Geral (R\$115,00) and Médico Especialista / UTI (R\$130,00).

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.004/2021 do Chamamento Público e anexos. Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.
O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao termo do mesmo.

A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja prorrogado, a necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e desde que solicitado antes do seu término.
A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a execução do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

- d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, segundo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

- g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico ou com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
i) Obedecer à escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;

- j) Atender os pacientes de forma ética e resolvida, privilegiando os casos de emergência/urgência;
k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;

- l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;

- n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;

- o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;
p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

- q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

- s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
u) Fazer parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em

quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.
Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá nunciar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes à prestação de serviços.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (fl.110) da declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0004 PAMBREVÊ - Prog. Atenção Medicina Preventiva
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica da Saúde
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010 108 - MAC - Procedimentos

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:
O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 397.440,00 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal estimado em R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais). 1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente a CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 2º da Cláusula Sétima.

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

51º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.
52º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.
53º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

54º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes:
I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;
II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês;

III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
IV. Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.
V. Pêlo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado;

VI. As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.
VII. Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
VIII. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.
X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA e providenciara a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.
XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato, observadas as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF nº 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - K.J.B. MAGALHÃES SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
CNPJ nº 32.901.846/0001-88
Representante Legal

WANESSA OLIVEIRA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Documento de Identificação nº 123456789
15/02/2021

CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA
Assessoria Jurídica - Secretaria de Saúde
Decreto nº 15622/SAB/PM/JP/2021.

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, segundo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico ou com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

i) Obedecer à escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;
j) Atender os pacientes de forma ética e resolvida, privilegiando os casos de emergência/urgência;
k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;

l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;

o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;
p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
u) Fazer parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários,

fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.
Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá nunciar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes à prestação de serviços.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (fl.110) da declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0004 PAMBREVÊ - Prog. Atenção Medicina Preventiva
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica da Saúde
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010 108 - MAC - Procedimentos

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:
O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 397.440,00 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal estimado em R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais). 1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente a CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 2º da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

51º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

52º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.
53º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

54º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes:
I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês;
III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

IV. Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.
V. Pêlo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado;

VI. As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.
VII. Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

VIII. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.
X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA e providenciara a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.
XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.
A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

as hipóteses descritas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.  
No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**  
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no Edital do Chamamento Público n. 004/2021 e no termo de referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**  
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**  
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.  
Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**  
CNPJ nº 04.092.672/0001-25  
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA  
Prefeito

**CONTRATADA - EMPRESA MENDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ nº 21.474.357/0001-81  
Representante Legal

**WANDERLEIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Declaro a validade deste instrumento em 15/02/2022.

**CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA**  
Assessoria Jurídica do Município de Saúde  
Decreto nº 16032/2019/MP/2021.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes e CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

**7. CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**  
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.  
Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá nunciar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.  
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**  
As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (fl.110) da declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

10 Fundo Municipal de Saúde  
02 - PODER EXECUTIVO  
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0004 PAMBREVE - Prog. Atenção Medicina Preventiva  
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica da Saúde  
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
010 100 - MAC - Procedimentos.

**9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:

O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 397.440,00 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal estimado em R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais).<sup>1\*</sup> - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item "2" da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

**CONTRATO N. 063 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA MENTALMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n. 00032505SP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 288.283.732-06, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a EMPRESA MENTALMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 44.708.364/0001-04, representada por NAYHARA SÃO JOSÉ RABITO, brasileira, portadora do Registro Geral nº. 965129 SESDE/RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 935.748.512-00, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n. 004/2021, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n. 7741/2021-SEMUSA, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls 121/122), conforme segue:

| Especialidade             | Valor por hora trabalhada |
|---------------------------|---------------------------|
| Médico Clínico Geral      | R\$115,00                 |
| Médico Especialista / UTI | R\$130,00                 |

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n. 004/2021 do Chamamento Público e anexos, Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.  
O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao termo do mesmo.  
A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**  
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.  
O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e deste que solicitado antes do seu término.  
A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:  
a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

**CONTRATO N. 061 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA MENDICANDO SERVIÇOS MEDICOS - LTDA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n. 00032505SP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 288.283.732-06, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a EMPRESA MENDICANDO SERVIÇOS MEDICOS - LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 21.474.357/0001-81, representada por DIONES CLAUDINEI CAVALLI, brasileiro, portador do Registro Geral nº. 63.509.096-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 783.527.382-91, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n. 004/2021, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n. 7741/2021-SEMUSA, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls 121/122), conforme segue:

| Especialidade             | Valor por hora trabalhada |
|---------------------------|---------------------------|
| Médico Clínico Geral      | R\$115,00                 |
| Médico Especialista / UTI | R\$130,00                 |

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n. 004/2021 do Chamamento Público e anexos, Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.  
O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao termo do mesmo.  
A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**  
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.  
O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e deste que solicitado antes do seu término.  
A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:  
a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3364 de 2021 e 9373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.  
§2º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.  
§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.  
§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivado pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes:  
I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.  
II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de falta em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.  
III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.  
IV. Abertura de processo para averiguação do descumprimento do contrato.  
V. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado.  
VI. As penalidades só serão aplicadas se ocorrer furto ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.  
VII. Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.  
VIII. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.  
IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, faz a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.  
X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.  
XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.  
XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**  
É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**  
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.  
A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;  
c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;  
d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;  
e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;  
f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;  
g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico ou com letra legível/devidamente assinado e carimbado;  
h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;  
i) Obedecer à escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;  
j) Atender os pacientes de forma ética e resolutive, privilegiando os casos de emergência/urgência;  
k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;  
l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;  
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;  
n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;  
o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;  
p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;  
q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;  
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;  
s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;  
t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;  
u) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**  
Constituem obrigações do CONTRATANTE:  
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;  
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;  
c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**  
O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários,

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;  
c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;  
d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;  
e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;  
f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;  
g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico ou com letra legível/devidamente assinado e carimbado;  
h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;  
i) Obedecer à escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;  
j) Atender os pacientes de forma ética e resolutive, privilegiando os casos de emergência/urgência;  
k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;  
l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;  
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;  
n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;  
o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;  
p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;  
q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;  
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;  
s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;  
t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;  
u) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**  
Constituem obrigações do CONTRATANTE:  
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;  
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;  
c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**  
O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários,

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

as hipóteses descritas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.  
No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**  
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no Edital do Chamamento Público n. 004/2021 e no termo de referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**  
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**  
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.  
Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**  
CNPJ nº 04.092.672/0001-25  
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA  
Prefeito

**CONTRATADA - EMPRESA MENDICANDO SERVIÇOS MEDICOS - LTDA**  
CNPJ nº 21.474.357/0001-81  
Representante Legal

**WANDERLEIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Declaro a validade deste instrumento em 15/02/2022.

**CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA**  
Assessoria Jurídica do Município de Saúde  
Decreto nº 16032/2019/MP/2021.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes e CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

**7. CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**  
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.  
Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá nunciar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.  
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**  
As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (fl.110) da declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

10 Fundo Municipal de Saúde  
02 - PODER EXECUTIVO  
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0004 PAMBREVE - Prog. Atenção Medicina Preventiva  
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica da Saúde  
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
010 100 - MAC - Procedimentos.

**9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:

O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 397.440,00 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor mensal estimado em R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais).<sup>1\*</sup> - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item "2" da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e atestada pela direção do estabelecimento.
§2º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.
§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.
§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes.
I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.
III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.
A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no Edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de janeiro de 2022.
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ nº. 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - EMPRESA MENTAL MEDICOS LTDA
CNPJ n. 44.708.354/0001-34
Representante Legal

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
CONTRATO N. 060 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS - LTDA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls.121/122), conforme segue:

Table with 2 columns: Especialidade and Valor por hora trabalhada. Rows include Médico Clínico Geral (R\$115,00) and Médico Especialista / UTI (R\$130,00).

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.004/2021 do Chamamento Público e anexos. Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.
O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao termo do mesmo.
A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93, e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e deste que solicitado antes do seu término.
A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 51, da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constuem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constuem obrigações do CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução da contratação.
c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.
Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá recomendar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (fl.110) da declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0004 PAMBREVA - Prog. Atenção Medicina Preventiva
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica da Saúde
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010 100 Atenção Primária - Principal
10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa
10 302 0005 2100 0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010 108 - MAC - Procedimentos.

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:

O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 397.440,00 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta reais), sendo o valor mensal estimado em R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais).
O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 2º da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e atestada pela direção do estabelecimento.
§2º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.
§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.
§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes.
I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.
III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.
A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no Edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de janeiro de 2022.
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ nº. 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ n. 44.638.910/0001-70
Representante Legal

Advertisement for Fundação Cultural de Ji-Paraná. Text: 'FUNDÇÃO CULTURAL Promovendo a preservação dos valores culturais Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná'. Address: 'Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília (69) 3422-8848'. Logo: 'FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ'.